

Poder Executivo

Atos

DECRETO Nº 006 DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL Washington Luis Cardoso Siqueira, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Presidencial de 8 de dezembro de 2010, que convoca a 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial, e no Decreto Estadual de 43020 de 09 de junho de 2011, que convoca a 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social, a se realizar no dia 10 de Fevereiro no município de Maricá com o tema: "A sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública", como etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial.

Parágrafo único. A Conferência terá como objetivos:

I - debater e propor ações de promoção da participação da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e de fortalecimento da interação entre sociedade e governo;
II - promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas idéias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;

III - estimular os órgãos e entidades públicas a implementar mecanismos de transparência e acesso à informações e dados públicos e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;

IV - debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;

V - discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias de informação;

VI - desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e

VII - debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam ações de governos, empresas e sociedade civil.

Art. 2º A Conferência encaminhará propostas e elegerá delegados (as) para a 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social do Estado do Rio de Janeiro, a se realizar entre os dias 17 e 18 de Março, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º A Conferência será presidida por representantes da Prefeitura Municipal de Maricá ou, em sua ausência, por membros do colegiado da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 4º A coordenação da Conferência será de responsabilidade da Comissão Executiva Municipal da (COMU) a ser escolhida entre os membros da COMU, com a colaboração direta da Prefeitura.

Art. 5º O regimento interno da Conferência será elaborado por comissão a ser constituída pelo Presidente da Conferência, e disporá sobre:

I - a organização e o funcionamento da Conferência; e
II - o processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da sociedade civil, do poder público e dos conselhos de políticas públicas.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo Presidente da Conferência.

Art. 6º As despesas com a organização e realização da Conferência correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Maricá, 13 DE JANEIRO DE 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - Prefeito Municipal

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N.º 047/2009, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7870/2011, PUBLICADO NO JOM DE 29 DE AGOSTO DE 2011, EDIÇÃO N.º 268.

ONDE SE LÊ: EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N.º 47/2009.

LEIA-SE: EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 047/2009.

ONDE SE LÊ: INSTRUMENTO: TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 002 AO CONTRATO Nº 47/2009 PROCESSO ADMINISTRATIVO 7870/2011

LEIA-SE: INSTRUMENTO: TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 002 AO CONTRATO N.º 047/2009 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7870/2011.

ONDE SE LÊ: VALOR MENSAL: R\$ 391.078,33 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

LEIA-SE: VALOR MENSAL: R\$ 350.102,98 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL E CENTO E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: 4.692.939,96 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 4.201.235,76 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E UM MIL E DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

ONDE SE LÊ: FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º, II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, CAPÍTULO V DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2010 E PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA TERCEIRO DO CONTRATO 47/2009.

LEIA-SE: FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, II, "b" E ART. 57, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93; DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2010 E CLAUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO ÚNICO DO CONTRATO N.º 047/2009.

PUBLIQUE-SE!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2011.

MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

INSTRUMENTO: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 256/2011 FIRMADO EM 25 DE FEVEREIRO DE 2011 REFERENTE AO PROCESSO 13619/11, ADESÃO TOTAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº04/2010 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº44/2010.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E A AUTO POSTO NOSSA SENHORA PENHA DE FRANÇA LTDA

PRAZO: O TERMO DE RESCISÃO NÃO POSSUI PRAZO.

OBJETO: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO 256/2011.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 79, INCISO II DA Lei nº 8.666/93.

Em 07 de novembro de 2011.

Carlos Alberto Malta Carpi - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2012

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de Kombi Escolar. Data: 02/02/2012. Horário: 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2012

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Transporte de pipa d'água. Data: 02/02/2012. Horário: 16:00 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2012

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Agendas Escolares. Data: 03/02/2012. Horário: 11:45 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONVITE N.º 04/2012

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados visando à realização de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental e à estruturação da concessão para implantação e operação do aeroporto de Maricá. Data: 24/01/2012. Horário: 10:30 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – TOMADA DE PREÇO N.º 07/2012

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Reforma e ampliação da E.M. Dilza Sá

Rego. Data: 07/02/2012. Horário: 10:30 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – TOMADA DE PREÇO N.º 08/2012

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Reforma e ampliação da E.M. Carlos Magno Legentil de Mattos. Data: 07/02/2012. Horário: 14:00 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2012

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de caminhão. Data: 06/02/2012. Horário: 15:00 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9999/2011 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 20/2011.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Manutenção, Melhorias, Ampliação, Cadastramento e Gerenciamento Completo do Sistema de Iluminação Pública do Município de Maricá, no valor global de R\$ 6.446.745,20 (seis milhões quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), adjudicando o objeto em favor da empresa INOVALUZ GESTORA DE ILUMINAÇÃO URBANA LTDA.

Em, 02 de janeiro de 2012.

Adelson Pereira - Subsecretário Municipal de Energia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7164/2011 – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO. Nº 45/2011.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 270/02, que tem por objeto A AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA A COMPOSIÇÃO DE C.B.U.F., no valor global de R\$ 5.570.112,00 (Cinco milhões e quinhentos e setenta mil e cento e doze reais), em favor da empresa IPIRANGA ASFALTOS S.A..

PAULO CESAR BORGES DELGADO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, o seguinte valor referente ao Contrato de Repasse: 0327.514-22/2010 – Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Maricá:

- Em 03/01/2012 – R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, o seguinte

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9974/2011

Ato de Retificação
Ato de Retificação de Extrato de Contrato no Processo nº 9974/2011, publicado no JOM do dia 26/12/2011 à folha 02: onde se lê: “RR ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.”
Leia-se: “RR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.”

Em, 09 de janeiro de 2012.

Aldair Machado da Silva -Secretário Municipal de Esportes

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 22/11 REFERENTE AO PROCESSO 12435/2011
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS DOIS S LTDA-ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO: 12 MESES
VALOR: R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais).
Maricá, 05 de dezembro de 2011
Carlos Alberto Malta Carpi - Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO, PROCESSO Nº 13235/2011
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E OS SRs. MAURICIO JOSÉ GONÇALVES e PAULO FERNANDO CORREIA DA SILVA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE SE SITUA O POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF DE ITAIPUAÇU, SITO À RUA 02, LOTE 04, QUADRA 04, ITAIPUAÇU 1º DISTRITO, MARICÁ-RJ.
VALOR: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
PRAZO: 09 meses
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, X, da Lei 8.666/93.
Em 06 de dezembro de 2011.
CARLOS ALBERTO MALTA CARPI - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2012

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino. Data: 01/02/2012. Horário: 10:30 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2012

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços de Equipamentos de Informática. Data: 02/02/2012. Horário: 10:30 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2012

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de Gás GLP. Data: 01/02/2012. Horário: 14:00 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2012

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Fornecimento de Combustível. Data: 01/02/2012. Horário: 16:00 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2012

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de Locação de “trios elétricos. Data: 30/01/2012. Horário: 14:00 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas,
orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Alba Valéria Teixeira de Almeida
RG MTB: 2594/97

Diagramador

Luis Osvaldo A. de M. Junior

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal
Washington Quaçuá

www.marica.rj.gov.br

valore referente ao Contrato de Repasse: 0303.159-18/2009 – Pavimentação e Drenagem de Ruas da Mumbuca:
- Em 03/01/2012 – R\$ 12.794,76 (doze mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 054/2011
Maricá 30 de dezembro de 2011.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o autógrafo de nº 044/2011, do Projeto de Lei nº 037/2011, oriundo da Mensagem 029/2011, que CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, foi sancionado gerando a LEI Nº 2397, de 30 de dezembro de 2011, cuja segunda via restituo-lhe com o mesmo.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2397

De 30 de dezembro de 2011

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos empreendimentos produtivos através do acesso ao crédito e o fortalecimento dos negócios existentes, com acompanhamento, capacitação e acesso a crédito orientado, e, também, desenvolvendo ações específicas no âmbito da economia solidária e nos movimentos de inclusão social.

Art. 2º O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO será coordenado pela Subsecretaria Municipal do Trabalho e Emprego.

§ 1º A gestão do programa será realizada por um Comitê Municipal de Crédito formado por três pessoas, representantes da Secretaria supra, a serem definidos o Município e dos Parceiros do programa.

§ 2º A função do Comitê será de deliberação e parecer final sobre a concessão de crédito nos programas de microcrédito firmados.

§ 3º Os encaminhamentos referentes ao crédito serão realizados pelos agentes de crédito, servidores preparados a atender, encaminhar a prestar todas as informações pertinentes ao programa de Crédito, lotados na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

Art. 3º Os créditos que comporão o programa serão captados junto a instituições públicas e privadas através de programas de parcerias, e complementados pelo Município.

Art. 4º O programa de microcrédito destina-se ao financiamento de pequenos empreendimentos- micro e pequenas empresas, cooperativas, associações, empreendimentos autogestionáveis, empreendimento de economia doméstica e familiar, profissionais liberais, empreendedores individuais, empreendimentos solidários, movimentos sociais entre outros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 056/2011
Maricá 30 de dezembro de 2011.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o autógrafo de nº 046/2011, do Projeto de Lei nº 039/2011, oriundo da Mensagem 031/2011, que ALTERA O ART. 10 DA LEI 2283, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, DISPONDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURA, PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ foi sancionado gerando a LEI Nº 2399, de 30 de dezembro de 2011, cuja segunda via restituo-lhe com o mesmo.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2399

De 30 de dezembro de 2011

ALTERA O ART. 10 DA LEI 2283, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURA, PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei nº 2283, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Maricá.

Art. 2º O caput do Art. 10 da lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo CC-1 ou equivalente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 057/2011
Maricá 30 de dezembro de 2011.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o autógrafo de nº 047/2011, do Projeto de Lei nº 042/2011, oriundo da Mensagem 034/2011, que REVOGA O § 4º DO ART. 1º DA LEI R 003, DE 15 DE JULHO DE 2011, REFERENTE À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA EXERCER FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL foi sancionado gerando a LEI Nº 2400, de 30 de dezembro de 2011, cuja segunda via restituo-lhe com o mesmo.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2400

De 30 de dezembro de 2011

REVOGA O § 4º DO ART. 1º DA LEI R-003, DE 15 DE JULHO DE 2011, REFERENTE À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA EXERCER FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Trata a presente Lei da revogação de dispositivo da Lei R 003, de 15 de julho de 2011.

Art.2º Fica revogado o § 4º do Art. 1º da Lei R-003, de 15 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 058/2011
Maricá 30 de dezembro de 2011.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o autógrafo de nº 050/2011, do Projeto de Lei nº 059/2011, oriundo da Mensagem 046/2011, que DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA IMOBILIÁRIA EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL CIVIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA foi sancionado gerando a LEI Nº 2401, de 30 de dezembro de 2011, cuja segunda via restituo-lhe com o mesmo.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2401

De 30 de dezembro de 2011

DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA IMOBILIÁRIA EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CIVIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal, direta e indireta, observará, na elaboração da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, civis, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, as regras estabelecidas nesta Lei relativamente às consignações facultativas em folha de pagamento, das parcelas referentes ao financiamento ou consórcio de imóvel residencial.

Art. 2º A consignação facultativa imobiliária residencial consiste no desconto mensal das parcelas referentes a empréstimo, financiamento ou consórcio de imóvel residencial, obtido de instituição financiadora, devidamente cadastrada junto à Secretaria de Administração.

Parágrafo único. As linhas de crédito citadas no caput abrangem qualquer modalidade de incorporação imobiliária, dentre as especificadas na Lei Federal 4.591/64 e demais diplomas legais que regem a matéria.

Art. 3º A soma dos descontos obrigatórios admitidos em Lei e as demais consignações facultativas e obrigatórias mais a consignação facultativa imobiliária residencial terão como limite máximo 70% (setenta por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º A consignação facultativa às entidades de representação de classe está incluída no limite constante do caput.

§ 2º Caso sejam ultrapassados os limites percentuais previstos no caput, a consignação facultativa imobiliária residencial terá preferência absoluta sobre as demais consignações facultativas.

Art. 4º Desde que respeitada a margem consignável prevista no art. 3º, o Município respeitará as condições livremente pactuadas entre o servidor e a instituição financiadora, inclusive quanto ao prazo do financiamento ou consórcio.

Art. 5º A consignação facultativa imobiliária residencial somente será cancelada se o servidor e a instituição financiadora concordarem.

Art. 6º A administração municipal, direta e indireta não responderá pela consignação facultativa imobiliária residencial nos casos de perda de cargo ou emprego, ou insuficiência de limite da margem consignável sobre os rendimentos brutos mensais dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.

Art. 7º Em casos de perda de cargo ou emprego, poderá o servidor ou empregado público alterar o contrato com o financiador, num prazo de 30 dias, para continuidade do pagamento não consignado das parcelas referentes ao financiamento ou consórcio do imóvel residencial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 059/2011
Maricá 30 de dezembro de 2011.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o autógrafo de nº 054/2011, do Projeto de Lei nº 072/2011, oriundo da Mensagem 059/2011, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO XI, DO ART. 53 DA LOM, DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR, foi sancionado gerando a LEI R 009, de 30 de dezembro de 2011, cuja segunda via restituo-lhe com o mesmo.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI R 009

De 30 de dezembro de 2011

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO XI, DO ART. 53 DA LOM, DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, profissionais servidores para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, nos limites previstos no anexo desta Lei, cuja finalidade traduz-se na prestação de serviços de proteção aos direitos fundamentais, refletidos nos art. 5º, caput, Art. 6º, 23, X e no Art.196, todos da CF/88.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o caput serão por prazo determinado, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º As contratações autorizadas serão nos limites previstos no anexo desta Lei.

Parágrafo único. O recrutamento do pessoal, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial de Maricá.

Art. 3º Os servidores contratados, nos termos desta Lei, serão regidos pelo Regime Geral da Previdência Social e demais Legislações compatíveis.

Art. 4º As despesas das contratações decorrentes desta Lei correm por conta do Orçamento vigente e futuro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Cargos	Quantidade	Carga horária	Valor cada cargo
Assistente Social	14 (quatorze)	30horas/semanais	R\$ 1.533,00
Psicólogos	14 (quatorze)	30horas/semanais	R\$ 1.533,00
TOTAL	28 (VINTE E OITO)	-	R\$ 42.924,00

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 060/2011
Maricá 30 de dezembro de 2011.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o autógrafo de nº 055/2011, do Projeto de Lei nº 041/2011, oriundo da Mensagem 033/2011, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ foi sancionado gerando a LEI Nº 2402, de 30 de dezembro de 2011, cuja segunda via restituo-lhe com o mesmo.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2402

De 30 de dezembro de 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de até 10 (dez) anos, mediante prévio procedimento licitatório, a administração do sistema de consignados em folha de pagamento a pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 e nº 11.079, de dezembro de 2004.

§ 1º A prestação de serviço público previsto nesta lei também poderá ocorrer de forma direta, por meio de órgãos ou pessoa jurídica vinculada ou ente municipal.

§ 2º O Município e a Concessionária deverão atender, em sua totalidade, às disposições da regulamentação aplicável do Banco Central do Brasil e a Legislação Federal, Estadual e Municipal no que couber.

Parágrafo único. O prazo para a concessão, previsto no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, conforme requisitos indicados no contrato de concessão.

Art. 2º O poder Executivo publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da delegação, do modo a caracterizar seu objeto, bem como promoverá a realização de audiência e consulta pública.

Art. 3º O serviço público delegado deverá ser prestado conforme critérios que possibilitem a sua adequação e o pleno atendimento aos usuários, consoante o determinado em contrato, no qual serão resguardados os direitos e deveres, definidos nas Leis Federais nº 8.078/90 e nº 8.987/95.

§ 1º Serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de qualidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade e cortesia.

§ 2º A qualidade será aferida pelo atendimento, ou não, dos indicadores constantes do contrato.

§ 3º A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço público, a exceção dos casos em que a interrupção decorrer de situação de emergência ou

após prévio aviso, nos termos do artigo 6º, § 3º da Lei 8987 de 13 de fevereiro de 1995.

§ 4º A eficiência e a segurança serão caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros expressos no contrato e nos demais normativos aplicáveis ao setor.

§ 5º A atualidade será concretizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço público, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da delegação que, devidamente, tragam benefícios para o sistema, respeitadas as disposições do contrato.

§ 6º A modicidade será concretizada pela menor tarifa média aplicável aos usuários, capaz de garantir a prestação dos serviços e manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§ 7º A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso, digno e mediato aos usuários e ao Município.

§ 8º A concessionária do serviço público será remunerada única e exclusivamente pelas empresas fornecedoras e ou instruções financeiras autorizadas pelo BACEN e conveniadas que disponibilizarão seus serviços e produtos aos servidores e empregadores públicos e nos termos do convênio firmado com a concessionária administradora, através o qual interage com o sistema de consignação em folha de pagamento.

Art. 4º Todo patrimônio necessário à prestação do serviço público objeto da delegação será avaliado e cedido à nova concessionária, sendo que esta o devolverá ao Município após o término do contrato, na sua totalidade e nas mesmas condições cedidas, e tudo aquilo que for objeto de reforma ou de construção, durante o período contratual, passará a integrar o Patrimônio Público Municipal sem indenização a concessionária.

Parágrafo único. A transferência da concessão sem autorização prévia será causa de rescisão imediata, sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

Art. 6º As hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços aplicáveis à nova operadora serão as previstas na Lei Federal nº 8.987/95, com as ressalvas e complementações constantes do contrato referente à delegação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 061/2011
Maricá 30 de dezembro de 2011.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o autógrafo de nº 056/2011, do Projeto de Lei Complementar nº 008/2011, oriundo da Mensagem 058/2011, que INSTITUI O PROGRAMA PAGUE FÁCIL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REVOGA O ARTIGO 231 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 30 DE JANEIRO DE 1991, foi sancionado gerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 217, de 30 de dezembro de 2011, cuja segunda via restituo-lhe com o mesmo.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 217

De 30 de dezembro de 2011

INSTITUI O PROGRAMA PAGUE FÁCIL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REVOGA O ARTIGO 232 DA LEI COMPLEMENTAR 005, DE 30 DE JANEIRO DE 1991.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no município de Maricá, o Programa Pague Fácil, destinado a facilitar o pagamento de débitos de quaisquer natureza, definido em regulamento, pertencente à Fazenda Pública Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive ajuizado.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA e a Procuradoria Geral do Município – PGM, administrarão o Programa Pague Fácil e serão responsáveis pela cobrança administrativa dos débitos inadimplidos ainda em estoque, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvando que os débitos ajuizados são de competência exclusiva da Procuradoria Geral.

§ 2º Fica concedido desconto de 100% sobre multa e juros de mora da dívida ativa, de qualquer natureza, ajuizada ou não, para pagamento à vista nos casos descritos em regulamentos.

§ 3º O Programa Pague Fácil abrange também débitos parcelados com base em outras normas municipais e observará os seguintes critérios de adesão:

I – para parcelamento sem anistia da multa, dar-se-á seu cancelamento;

II – para parcelamento adimplente, com anistia, manter-se-ão os benefícios da norma anterior, pactuando se o somatório das parcelas vincendas com os benefícios do Programa Pague Fácil;

III – para parcelamento inadimplente, com anistia, cancelar-se-ão o parcelamento anterior e os benefícios anteriormente aplicados sobre as parcelas não pagas.

§ 4º O prazo para adesão ao Programa Pague Fácil será de cento e oitenta dias, contados da data de sua regulamentação, podendo ser prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º O débito poderá ser pactuado, por meio do Programa Pague Fácil, em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas.

§ 6º A certidão de regularidade fiscal ficará condicionada à quitação da entrada e à adimplência das demais parcelas, devendo constar da mesma a existência de parcelamento em curso, indicando a data do último pagamento e da próxima parcela a vencer, condicionando a validade da certidão ao vencimento desta.

§ 7º O contribuinte que tiver mais de 2 (dois) parcelamentos com pagamento somente da 1ª parcela, só poderá aderir ao Programa Pague Fácil se pagar 50% (cinquenta por cento) do valor à vista.

§ 8º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – 0,5 (cinco décimos) UFIMA para pessoas físicas;

II – 1 (um) UFIMA para pessoas jurídicas enquadradas no Simples Nacional;

III – 3 (três) UFIMAS para as demais pessoas jurídicas.

§ 9º Caberá ao regulamento:

I – definir critérios e modelo do termo de adesão;

II – estabelecer o termo de desistência de impugnação e/ou recurso administrativo a ser firmado pelo contribuinte ou interessado;

III – estabelecer critérios e procedimentos para cancelamento do parcelamento e exclusão do Pague Fácil em caso de inadimplência;

IV – definir critérios e procedimentos para encaminhar à Procuradoria Geral do Município – PGM os pedidos de prosseguimento do processo executivo nos casos de exclusão do Programa;

V – outros aspectos operacionais.

Art. 2º Será admitido o parcelamento, em até 3 (três) meses do ISSQN retido na fonte e não recolhido aos cofres municipais, inclusive aquele lançado em Auto de Infração, ficando limitado o valor da parcela mínima em 4 (quatro) UFIMAS.

§ 1º O ISSQN de mão-de-obra poderá se parcelado em até 10 (dez) meses, ficando limitado o valor mínimo da parcela em 06 (seis) UFIMAS.

§ 2º A emissão do Habite-se do imóvel, quando for o caso, só será admitida quando da quitação de todas as parcelas.

Art. 3º Será admitida apenas uma adesão ao Programa Pague Fácil, que poderá

alcançar diversos parcelamentos, conforme a espécie de débito a ser pactuado, observando-se as regras específicas para cada tributo, nos termos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A inadimplência de duas parcelas consecutivas ou de 3 (três) intercaladas poderá implicar a exclusão do Programa, observados os procedimentos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O parcelamento será deferido mediante a apresentação dos originais e a entrega de uma cópia dos seguintes documentos:

I – para Pessoas Físicas:

a) em caso de comparecimento do próprio Contribuinte, apresentar documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF e comprovante de residência do imóvel;

b) em caso de comparecimento de terceiro, documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante de residência do imóvel e instrumento de Procuração reconhecida em Cartório;

c) em caso de contribuinte já falecido, atestado de óbito, documento de identidade do herdeiro, Cadastro de Pessoa Física-CPF e comprovante de residência do imóvel;

d) em caso do comparecimento do cônjuge, deverão ser apresentados os documentos descritos na alínea “a” deste artigo e certidão de casamento;

e) em caso do comparecimento de filho, deverão ser apresentados os documentos descritos na alínea “a” deste artigo, bem como cópia do RG comprovada a filiação e procuração de próprio punho autorizando o parcelamento.

II – para Pessoas Jurídicas:

a) em caso de comparecimento de um dos sócios, apresentar o documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante de endereço da empresa, além de CNPJ, contrato social, ata de constituição ou estatuto social;

b) em caso de comparecimento por procuração, documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante de endereço da empresa e instrumento de Procuração com poderes específicos, com firma reconhecida;

c) em caso de comparecimento do representante contábil, deverão ser apresentados os documentos da alínea “a” e contrato de prestação de serviços.

Art. 5º A denúncia espontânea, nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional - Lei Federal n.º 5.172, de 25-10-1966 e art. 256 do Código Tributário Municipal, quando acompanhada do pagamento à vista do débito, exclui a incidência de multa pela infração.

§ 1º Equiparam-se ao pagamento à vista, nos casos previstos no caput deste artigo, as seguintes formas de parcelamento:

I – parcelamento em até três parcelas mensais e sucessivas de débito superior a 90 (noventa) UFIMAS;

II – parcelamento em até seis parcelas mensais e sucessivas de débito superior a 360 (trezentos e sessenta) UFIMAS;

III – parcelamento em até dez parcelas mensais e sucessivas de débito superior a 2500 (duas mil e quinhentas) UFIMAS; e

IV – parcelamento em até doze parcelas mensais e sucessivas de débito superior a 6000 (seis mil) UFIMAS.

Art. 6º O atraso de duas parcelas consecutivas ou três intercaladas poderá importar no cancelamento do parcelamento e no envio dos débitos à Procuradoria Geral do Município -PGM, com vistas à execução judicial.

Parágrafo único. A exclusão do programa implicará, sobre as parcelas não pagas, a perda de todos os benefícios concedidos no Pague Fácil, inclusive do parcelamento referido no inciso II do § 2º do Art. 1º, nele integrado.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada em até trinta dias após sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Art. 232 da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 062/2011
Maricá 30 de dezembro de 2011.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o autógrafo de nº 057/2011, do Projeto de Lei Complementar nº 024/2011, de autoria do Vereador FABIANO TAQUES HORTA, que INSTITUI, NOS TERMOS DO ART. 182, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS INSTRUMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUI O IPTU PROGRESSIVO, foi sancionado gerando a LEI Nº 2403, de 30 de dezembro de 2011, cuja segunda via restituo-lhe com o mesmo.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2403

De 30 de dezembro de 2011

INSTITUI, NOS TERMOS DO ART. 182, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS INSTRUMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUI O IPTU PROGRESSIVO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no Município de Maricá os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no § 4º do Art. 182 da Constituição Federal, nos Artigos 5º e 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), nos Artigos 6º a 101 da Lei Complementar Municipal nº 145, de 10 de outubro de 2006 (Plano Diretor Urbano – PDU) e na Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008 (Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo – LUOPS).

CAPÍTULO II DA NOTIFICAÇÃO PARA PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 2º Os proprietários dos imóveis tratados nesta Lei serão notificados pela Prefeitura do Município de Maricá para promover o adequado aproveitamento dos imóveis.

§ 1º A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:

a) pessoalmente para os proprietários que residam no Município de Maricá;

b) por carta registrada com aviso de recebimento, quando o proprietário for residente fora do território do Município de Maricá;

II – por edital, quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste Artigo.

§ 2º A notificação referida no “caput” deste Artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura do Município de Maricá.

§ 3º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à Prefeitura do Município de Maricá efetuar o cancelamento da averbação tratada no § 2º deste artigo.

Art. 3º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, comunicar à Prefeitura do Município de Maricá uma das seguintes providências:

I – início da utilização do imóvel;

II – protocolamento de um dos seguintes pedidos:

- a) alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo;
- b) alvará de aprovação e execução de edificação.

Art. 4º As obras de parcelamento ou edificação referidas no art. 3º desta lei deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação.

Art. 5º O proprietário terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início de obras previsto no art. 4º desta lei, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

Art. 6º A transmissão do imóvel, por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, posterior à data da notificação prevista no art. 2º, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO – IPTU PROGRESSIVO

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior.

§ 2º Será adotado o valor da alíquota de 15% (quinze por cento) a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 3º Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 4º É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.

§ 5º Os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento de imóveis, nos termos desta lei, aplicam-se, inclusive, àqueles que possuem isenção da incidência do IPTU.

§ 6º Observadas as alíquotas prevista neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente do Município de Maricá.

§ 7º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem aplicação das alíquotas prevista nesta lei no exercício seguinte.

CAPÍTULO IV DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 8º Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Município de Maricá poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 9º Os títulos da dívida pública, referidos no art. 8º desta lei, terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 10. Após a desapropriação referida no art. 8º desta lei, a Prefeitura do Município de Maricá deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder ao adequado aproveitamento do imóvel. § 1º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pela Prefeitura do Município de Maricá, por meio de alteração ou concessão a terceiros, observando-se as formalidades da legislação vigente.

§ 2º Ficam mantidas para o adquirente ou para o concessionário de imóvel, nos termos do § 1º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS DE APLICAÇÃO DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 11. Ficam estabelecidos inicialmente, para aplicação das regras estabelecidas por esta lei, os seguintes perímetros:

I – UP 01 (Centro) – ZC1, ZC2, ZC3, ZC4, ZC5, ZIC1, ZIC2 E ZR1U delimitados no mapa UP-01 descritos nos correspondentes quadros e anexos constantes da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008 (LUOPS);

II – UP 02 (Inoã-Spar) – ZC2, ZC3, ZC5, ZIC2 E ZR1U delimitados no mapa UP-02 descritos nos correspondentes quadros e anexos constantes da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008 (LUOPS);

III – UP 03 (Inoã – Itaipuaçu) – ZC2, ZC3, ZC5, ZR1U, ZR3U E ZR2M delimitados no mapa UP – 03 descritos nos correspondentes quadros e anexos contantes da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008 (LUOPS);

IV – UP 04 (Inoã – Itaocaia) – ZC2, ZC5, ZR3U E ZR2M delimitados no mapa UP-04 descritos nos correspondentes quadros e anexos constantes da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008 (LUOPS);

V – UP 05 (P. Negra – Jaconé) – ZC2, ZC3, ZR1U, ZR2U e ZR3U delimitados no mapa UP-05 descritos nos correspondentes quadros e anexos constantes da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008 (LUOPS);

VI – UP 06 (P. Negra – Cordeirinho) – ZC2 E ZR2U delimitados no mapa UP-06 descritos nos correspondentes quadros e anexos constantes da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008 (LUOPS);

VII – UP 08 (Bambuí – Caju – M. Ribeiro) – ZC2, ZC5, ZR1U e ZR2U delimitados no mapa UP-08 descritos nos correspondentes quadros e anexos constantes da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008 (LUOPS);

VIII – UP 09 (S. José – Itapebinha) – ZC2, ZC5, ZR1U, ZR2U e ZR3U delimitados no mapa UP-09 descritos nos correspondentes quadros e anexos constantes da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008 (LUOPS);

IX – UP 10 (Itapeba – Caxito – Retiro) – ZC2, ZC5, ZR1U, ZR2U e ZR3U delimitados no mapa UP-10 descritos nos correspondentes quadros e anexos constantes da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008 (LUOPS);

X – UP 11 (Caxito – Ubatiba – Silvado) – ZC2, ZC5, ZR2U e ZR3U delimitados no mapa UP-11 descritos nos correspondentes quadros e anexos constantes da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008 (LUOPS);

XI – UP 12 (Condado – M. Ribeiro) – ZR2U, ZR3M e ZR4M delimitados no mapa UP-12 descritos nos correspondentes quadros e anexos constantes da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008 (LUOPS);

XII – UP 13 (Bananal – Espreado) – ZC2, ZC5, ZR2U, ZR3U E ZR4U delimitados no mapa UP-13 descritos nos correspondentes quadros e anexos constantes da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008 (LUOPS).

§ 1º A aplicação das regras desta Lei, em relação às demais áreas de que trata o Art. 1º deverá ser antecedida de convênios a serem firmados pelo Executivo com as concessionárias de serviços públicos para a identificação dos imóveis não utilizados e da necessidade de aplicação dos instrumentos regulados por esta Lei.

§ 2º A aplicação das regras desta Lei, em relação às áreas de mananciais fica condicionada a autorização legislativo específica, vinculada ao cumprimento da função social ambiental que aquele solo urbano deve cumprir.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO DA LEI R 009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 063/2011
Maricá 30 de dezembro de 2011.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o autógrafo de nº 058/2011, do Projeto de Lei nº 068/2011, oriundo da Mensagem nº 052/2011, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO XI, DO ART. 53 DA LOM, DE 30 GUARDA VIDAS PARA A SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, foi sancionado gerando a LEI R 010, de 30 de dezembro de 2011, cuja segunda via restituo-lhe com o mesmo.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI R 010

De 30 de dezembro de 2011

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO XI, DO ART. 53 DA LOM, DE 30 GUARDA-VIDAS PARA A SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, 30 (trinta) GUARDA-VIDAS para a Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos previstos no ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único. A finalidade prevista no caput deste artigo deriva-se do aumento da demanda nas praias e lagoas durante o período de verão, bem como em razão de férias escolares e feriados prolongados.

Art. 2º A contratação decorrente desta Lei terá duração de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, enquanto perdurar a urgência.

Art. 3º O recrutamento do pessoal será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Jornal Oficial de Maricá.

Art. 4º Os profissionais contratados serão regidos pelo Regime Geral da Previdência Social e demais Legislações compatíveis.

Art. 5º As despesas das contratações decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento do exercício de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I DA LEI R 010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÕES
GUARDA-VIDAS	30	R\$ 750,00	- Praticar salvamento em ambientes aquáticos; - Desenvolver atividades recreativas, trabalhos preventivos e de educação à comunidade com o fim de orientar sobre possíveis riscos de afogamentos e acidentes aquáticos.	- Ser maior de 18 anos; - Gozar de plena saúde física e mental; - Possuir conclusão de curso de 1º Grau, ou equivalente.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011269/2011.
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, autorizo a despesa e HOMOLOGO a dispensa de licitação com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objetivo a aquisição de uma bomba auto-aspirante (de água) para a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura do Município de Maricá, no valor global de R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais), em favor da Empresa ELETRO HIDRAULICA BRANDAO LTDA.

CLAUDIO JORGE DA SILVA SOARES.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA, AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Extrato de Contrato
Processo 10133/2011
Partes Prefeitura do Município de Maricá e Alice Ferreira
dos Santos
Valor: R\$22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais)
Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666 de 21 de Junho de 1993
Maricá, 08 de Dezembro de 2011
Marilza da Conceição Rocha Medina
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Mat.:14.133

Edital de Comunicação
A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foram depositados através de transferência federal, os seguintes valores referentes ao Contrato de Repasse: 0314.935-32/2009 – Construção de Parque de Recreação e Lazer:
- Em 03/01/2012 – R\$ 84.762,60 (oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).
- Em 03/01/2012 – R\$ 13.428,87 (treze mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).

PORTARIA Nº 23 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

NOMEIA OU ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 050/2009 REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 13235/2011.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato 050/2009 referente ao processo 13235/2011.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do contrato 050/2009 de cumprimento dos termos do Processo Administrativo nº 13235/2011, cujo objeto é a locação de imóvel onde se situa o Posto de Saúde de Itaipuacu.

- 1) CHRISTIANA FARIAS MATHIAS – Matrícula 21567
- 2) THAIS DA SILVA COSTA – Matrícula 15268
- 3) DANIELE MATTOS P. SIMÕES – Matrícula 21581

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2011.

Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, 06 de dezembro de 2011.
Carlos Alberto Malta Carpi - Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0091/12 de 09 de janeiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso I e II do Art. 6º da Lei nº 2055/2003 da L.O.M. e, CONSIDERANDO a Lei de criação do CMAS, nº 1544, de 21 de Agosto de 1996 e da Ata de nº 12 de 9 de agosto de 2011, que nomeou os membros do CMAS-Maricá.

R E S O L V E :

Art.1º Nomear, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Maricá os seguintes membros para o período 05/08/2011 a 05/08/2013:

- PRESIDENTA: Nancy Soeiro (S.M. ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR)
- VICE-PRESIDENTE: Daisy Jennings Borborema Porto (Pestalozzi de Maricá)
- TESOUREIRO: Renam Maltez (S.M.FAZENDA).
- SECRETÁRIO GERAL: Márcia Helena Palomba de Alcântara (SMASPP).

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:

Titular – Nancy Soeiro – S.M.Assistência Social e Participação Popular
Suplente – Márcia Helena Palomba de Alcântara – SMASPP.

Titular - Marilene Monteiro Oliveira Marins- S.M.Educação
Suplente - Sônia Maria de A. Freire – S.M.Educação

Titular – Renam Maltez Dias da Costa- S.M.Fazenda
Suplente – Livia Bittencourt Coelho Leal-S.M.Fazenda

Titular – Ronaldo Valentim- S.M.Cultura
Suplente – Myrtes Soares de Mello Almada- S.M.Cultura

Titular - Alan Chisti Vieira Rocha-S.M.Saúde
Suplente - Cleusimar Marques de Souza-S.M.Saúde

CONSELHEIROS ELEITOS DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular - Daisy Jennings Borborema Porto-PESTALOZZI DE MARICÁ
Suplente - Jacy Dorothea Maia-NAIR

Titular - Geisa Vasconcelos Pereira- Associação SEMENTE DA VIDA
Suplente - Rosane Auxiliadora Silva de Souza – LBV DE MARICA

Titular – Maria José Galindo Dalto-GAM
Suplente - Lúcia Laurindo- ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE MARICÁ

Titular - Cristiano José Vasconcelos –USUÁRIOS
Suplente - Maria Regina Moura da Silva- CANTEIRO DE OBRAS

Titular - Marília dos Santos Mattos- PROFISSIONAL DA ÁREA
Suplente - Marlene dos Santos- PROFISSIONAL DA AREA

Art. 2º Este Decreto produz efeitos retroativos a 05 de agosto de 2011, revogando as disposições contrárias.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA) - PREFEITO

PORTARIA Nº002 DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 003 DE 21 Julho de 2011.

O Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato de Instituição de Ensino para prestação de Serviço do Curso de Capacitação, processo nº48729/2010.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora Eucinéia Maria Reis – Mat.:00.870 e Acyr Magno da Silva – Mat: 14.782, que compõe a Comissão de Fiscalização da portaria nº 003 de 21 de julho de 2011, cujo objeto é fiscalização do contrato nº 02/2011 por: Argeo José dos Reis Neto – mat: 00.188 e Teresa Cristina Gonçalves – mat: 7.324.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passarão a ser compostas da seguinte maneira:

- 1) Mayra Ferreira Menezes – Matrícula 14.795
- 2) Argeo José dos Reis Neto – Matrícula 00.188
- 3) Teresa Cristina Rodrigues Gonçalves – Matrícula 7.324

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2012.

Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 06 de janeiro de 2012.
Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário de Fazenda

PORTARIA Nº 25 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 22/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12435/2011.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato referente ao processo administrativo nº 12435/2011.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 22/2011 do Processo Administrativo 12435/2011, cujo objeto é aquisição de uniformes:

- 1) Márcia Beatriz Azevedo de Melo – Matrícula 15.085 – Secretaria de Saúde
- 2) Tânia Maria da Mata Rodrigues – Matrícula 15.119 - Secretaria de Saúde
- 3) Cláudia de Alcântara Ribeiro Ramos – Matrícula 15300 – Secretaria de Saúde

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2011.

Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 05 de dezembro de 2011.
Carlos Alberto Malta Carpi
Secretário Municipal de Saúde

Edital de Comunicação
A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foram depositados através de transferência federal, os seguintes valores referentes ao Contrato de Repasse: 0314.180-15/2009 – Construção de Quadra Poliesportiva de Itaipuacu:
- Em 03/01/2012 – R\$ 61.114,09 (sessenta e um mil cento e quatorze reais e nove centavos).
- Em 03/01/2012 – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 055/2011
Maricá 30 de dezembro de 2011.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o autógrafo de nº 045/2011, do Projeto de Lei nº 038/2011, oriundo da Mensagem 030/2011, que INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – PPP NO MUNICÍPIO DE MARICA foi sancionado gerando a Lei Nº 2398, de 30 de dezembro de 2011, cuja segunda via restituo-lhe com o mesmo.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2398

De 30 de dezembro de 2011

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – PPP, NO MUNICÍPIO DE MARICA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público- Privadas, com função de disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico.

Art. 2º As ações do Poder Executivo relativas ao Programa serão estabelecidas no Plano Municipal de Parcerias Público- Privadas, a ser elaborado nos termos do Capítulo III desta Lei.

Art. 3º As parcerias público- privadas obedecem ao disposto nesta Lei, bem como na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, além da legislação correlata em vigor, em especial às licitações, contratos públicos e concessões.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Seção I Conceitos e Princípios

Art. 4º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão nas modalidades patrocinada ou administrativa, assim conceituadas:

I - concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contra prestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

II - concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Parágrafo único. Nos termos estabelecidos em cada caso, o particular pode participar da implantação, do desenvolvimento e assumir a condição de encarregado de serviços, de atividades, de obras ou de empreendimentos públicos, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, sendo remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas, observadas as seguintes diretrizes:

I - indisponibilidade das funções reguladora, controladora e do exercício do poder de polícia do Município e outras atividades exclusivas de Estado;

II - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

III - qualidade e continuidade na prestação de serviços;

IV - respeito aos interesses e aos direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

V - repartição objetiva dos riscos, de acordo com a capacidade dos partícipes em gerenciá-los;

VI - garantia de sustentabilidade econômica da atividade;

VII - estímulo à competitividade na prestação de serviços;

VIII - responsabilidade fiscal na celebração e na execução de contratos;

IX - universalização do acesso a bens e a serviços essenciais;

X - publicidade e clareza na adoção de procedimentos e de decisões;

XI - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;

XII - participação popular, mediante audiência pública;

Seção II Do objeto

Art. 5º Pode ser objeto de parceria público-privada:

I - a delegação, total ou parcial, da prestação ou da exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

II - o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública;

III - a execução de obra para a Administração Pública, inclusive quando para esta se estinar à alienação, locação ou arrendamento;

IV - a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de via públicas e de terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação dos entes federativos;

§ 1º Os contratos previstos nesta Lei poderão ser utilizados individual, conjunta ou concomitantemente em um mesmo projeto de parceria público-privada, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.

§ 2º Nas concessões ou concessões de serviço público a Administração Pública poderá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou arcar integralmente com sua remuneração, na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 2004.

§ 3º Nas hipóteses em que a concessão inclua a execução de obra, ao término da parceria público-privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à Administração Pública, independente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

§ 4º Não constitui parceria público-privada a concessão comum assim, entendida como concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Art. 6º Na celebração de parceria público-privada é vedada a delegação ao ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:

I - edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;

II - as de natureza política, normativa, regulatória ou que envolvam poder de polícia;

III - direção superior de órgãos e de entidades públicas;

IV - demais competências municipais cuja delegação seja vedada por lei;

V - alterar a Política de Cargos e Salários dos funcionários públicos da administração direta e indireta, autarquias e fundações do Município de Maricá, quando da celebração de parceria público-privada.

Parágrafo único. Fica vedado ao ente privado o acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa.

Seção III Do contrato

Art. 7º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 5º e seguintes da Lei Federal nº 11.079, de 2004, no que couber, devendo também prever:

I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 05 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II - indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contrato e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para seu alcance;

III - definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;

IV - apresentação, pelo contratado, de estudo do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;

V - o compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no contrato, dos ganhos econômicos decorrentes da alteração das condições de financiamento;

VI - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;

VII - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas;

§ 1º O contrato só poderá ser celebrado se o seu objeto estiver previsto na Lei do Orçamento Anual- LOA.

§ 2º A minuta de edital e de contrato de parceria público-privada será submetida à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo se dará pelo menos 07 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

§ 3º Os termos do edital e do contrato de parceria público-privada serão também submetidos à audiência pública, sem prejuízo e nos termos do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 8º O contrato de parceria público-privada poderá prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos entre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento de matéria, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 2º A arbitragem terá lugar no Município de Maricá, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 9º Os projetos de parceria público-privada, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nos regulamentos e nos editais, deverão conter estudos técnicos que demonstrem, em relação ao serviço, à obra ou ao empreendimento a ser contratado:

I - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

II - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado, em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

III - a viabilidade de obtenção, pelo ente privado na exploração de serviços, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;

IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

Art. 10 Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local, o bem que seja apropriado ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórios ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como promover a sua desapropriação diretamente.

Seção IV Das obrigações do Contratado

Art. 11. São obrigações mínimas do contratado na parceria público-privada:

I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II - assumir compromisso de resultado definido pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - submeter-se a controle permanente dos resultados pelo Município;

IV - submeter-se à fiscalização da Administração Pública, permitindo o livre acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato.

Seção Da Remuneração

Art. 12. A obrigação contratual da Administração Pública, nos contratos de parceria público-privada, poderá ser feita por meio de uma ou mais das seguintes formas:

I - tarifa cobrada aos usuários;

II - recursos do Tesouro Municipal ou de Entidade da Administração Pública;

III - cessão de créditos do Município e de entidade da Administração Pública, excetuados os relacionados a tributos;

IV - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

V - cessão do direito de exploração comercial de bens públicos outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes e bancos de dados;

VI - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contrato e da reaplicação das condições de financiamento serão compartilhados com o contratante.

§ 3º Para definição de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes do contrato terão, desde que previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO-, tratamento idêntico ao serviço da dívida pública, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

§ 5º Os contratos previstos na Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme

metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

Seção VI Das Garantias

Art. 13. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inc. IV do art. 167 da Constituição Federal;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos na lei;

III - contratação de seguro-garantia;

IV - garantia prestada por organismo internacional ou instituição financeira;

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - outros mecanismos admitidos em lei.

CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 14. Fica criado o Grupo Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Maricá-GGPPP/MARICÁ - cuja composição e regulamentação serão estabelecidas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Cabe ao GGPPP/MARICÁ elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações.

Art. 16. O órgão ou entidade da Administração Pública interessados em participar do Plano Municipal de Parcerias Público Privadas, encaminhará o respectivo projeto, nos termos e nos prazos previstos em decreto, à apreciação do GGPPP/ MARICÁ.

Parágrafo único. Os projetos incluídos pelo GGPPP/MARICÁ integrarão o Plano Municipal de Parcerias Público Privadas encaminhará o respectivo projeto, nos termos e nos prazos previstos em decreto, à apreciação do GGPPP/ MARICÁ.

Art. 17. O GGPPP/ MARICÁ, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público Privadas.

Art. 18. Compete ao órgão ou a entidade da Administração Pública, nas suas respectivas áreas de competência, submeter o edital de licitação ao órgão gestor, proceder à licitação, acompanhar e fiscalizar os contratos de parceria público-privada.

Parágrafo único. O órgão ou entidade da Administração Pública encaminhará ao órgão gestor com, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de parceria público-privada, na forma definida em regulamento.

Art. 19. O GGPPP/MARICÁ remeterá à Câmara Municipal de Maricá e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com periodicidade anual, relatórios de desempenho dos contratos de parceria público privada.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal - FGPPM - abrangendo a administração direta e indireta, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo será criado, administrado e gerido por Instituição financeira pública oficial.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - Convite 25/2011

Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Básico para execução de "construção de edificação para abrigar o Centro de Exibição e treinamento de Capoeira em imóvel situado no "Município de Maricá. Data: 25/01/2012. Horário: 15:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro - Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com Informações pelo site www.marica.rj.gov.br ou telefone: 2637-8482.

Ata de R.P. nº 02/2012
Processo Administrativo Nº 7164/2011
Validade: 06/01/2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA COMPOSIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A FRIO.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão gerenciador de Registro de Preços, integrante da Secretaria Municipal de Administração situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 142/2010, por Maria Helena Alves Oliveira, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 224.693.032-49, e a empresa IPIRANGA ASFALTOS S/A, situada na Avenida Paulista, nº 1754, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 01310-200, CNPJ nº 59.128.553/0004-10 - neste ato representada por Mario Richa Sá Barreto, portador do RG nº 292.714 Mistério da Marinha/RJ e inscrito no CPF sob nº 598.774.137-87, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 245/247, HOMOLOGADA às fls. 253, ambas do processo administrativo nº 7164/2011, referente ao Pregão Presencial nº 45/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Material Betuminoso, Tipo emulsão catiônica RM-1C	TON	900	R\$ 2.114,38	R\$ 1.902.942,00
02	Asfalto diluído, tipo CM-30	TON	900	R\$ 2.869,58	R\$ 2.582.622,00
03	Material Betuminoso, Tipo emulsão catiônica RR-1C	TON	600	R\$ 1.807,58	R\$ 1.084.548,00
Total:					R\$ 5.570.112,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 - Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a" do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordeñador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível a CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada

nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprovem(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 06 de janeiro de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão Gerenciador

Mario Richa Sá Barreto
Ipiranga Asfaltos S/A